

Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA



Protocolo: 0000000098

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - EDITAL Nº 06/2025 - GERAL

RECURSO QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA

RESPOSTA A RECURSO

PS 66 - FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO I (FARMÁCIA HOSPITALAR)

Nº DA QUESTÃO: 36

Solicito a anulação da questão 36, referente à classificação de verdadeiro ou falso sobre a Portaria nº 344/1998 do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico sobre Substâncias e Medicamentos de Controle Especial, uma vez que o gabarito oficial apresenta erro conceitual e não reflete corretamente o conteúdo da legislação vigente. A primeira afirmação trata da definição de substâncias proscritas, apontando que são aquelas utilizadas para obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos, constantes das listas aprovadas pela Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. Esta definição está em conformidade com o Artigo 2º da Portaria 344/1998, sendo portanto verdadeira. A segunda afirmação indica que farmácias, drogarias e unidades de saúde que apenas dispensam medicamentos objeto do regulamento em suas embalagens originais adquiridos no mercado nacional são obrigadas a solicitar autorização especial. De acordo com os Arts. 4º e 5º da Portaria 344/1998, estas unidades não necessitam de autorização, desde que dispensem apenas produtos adquiridos legalmente em suas embalagens originais, tornando a afirmação falsa. A terceira afirmação estabelece que a notificação da receita não será exigida para pacientes internados, porém a dispensação se fará mediante receita ou outro documento equivalente, com prescrição diária subscrita em papel privativo do estabelecimento. Este procedimento está previsto no Artigo 9º da Portaria 344/1998, sendo, portanto, verdadeiro. A quarta afirmação declara que ficam proibidos a prescrição e o avanamento de fórmulas contendo associações de ansiolíticos constantes das listas do regulamento técnico com substâncias simpatolíticas ou parasimpatolíticas. A Portaria 344/1998 não estabelece proibição absoluta para todas as associações entre essas substâncias, tratando apenas de formulações específicas, de modo que a generalização apresentada na questão é incorreta, tornando a afirmação falsa. Por fim, a quinta afirmação estabelece que a distribuição de amostras grátis de medicamentos contendo substâncias constantes das listas C1, outras sujeitas a controle especial e C4 (antirretrovirais), em suas embalagens originais, é permitida exclusivamente aos profissionais médicos que assinarão um comprovante de distribuição emitido pelo fabricante. Esta conduta está expressamente prevista nos Arts. 10 e 11 da Portaria 344/1998, sendo, portanto, verdadeira.

Dessa forma, considerando a análise das cinco afirmações, a sequência correta de verdadeiro e falso é V-F-V-F-V, enquanto o gabarito oficial (letra B – F-F-V-V-V) apresenta incompatibilidade com a legislação vigente, demonstrando que nenhuma alternativa fornecida corresponde ao conhecimento correto da Portaria 344/1998. Diante disso, solicita-se a anulação da questão 36, garantindo que o resultado reflita o entendimento correto da legislação sobre substâncias e medicamentos de controle.

especial.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html. Acesso em: 18 dez. 2025.

RESPOSTA DA BANCA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Conforme o edital, a referência Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, o conceito de substância proscrita é aquela cujo uso é proibido no Brasil e não deve ser confundido com substância precursora. Portanto a alternativa questionada permanece FALSA. Entretanto, observado que a RDC 103/2016 que exclui a lista C4 de substâncias antiretrovirais da Portaria 344; portanto a alternativa "Será permitida a distribuição de amostras grátis de medicamentos que contenham substâncias constantes na lista C1 (outras substâncias sujeitas a controle especial) e C4 (antiretrovirais) em suas embalagens originais, exclusivamente aos profissionais médicos, que assinarão o comprovante de distribuição emitido pelo fabricante." é FALSA. Diante do fato que não há alternativas com a sequência correta, a banca conclui que a questão deva ser anulada.